**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA ESCRITÓRIO TRÊS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, VISANDO ESTABELECER OS REQUISITOS, CONDIÇÕES E DIRETRIZES TÉCNICAS PARA SERVIÇOS QUE SERÃO OBJETO DE FUTURA LICITAÇÃO, PARA READEQUAÇÃO DOS AMBIENTES, DO SALÃO NOBRE, DEPÓSITO DE ALMOXARIFADO E ARQUIVO ATIVO/INATIVO DESTA CASA DE LEIS.**

Dispensa de licitação **nº 040/2022**

Processo de Compras **nº 044/2022**

Contrato **nº 15/2022**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA,** Documentação cadastrada internamente nº 2096 **(LGPD)** e de outro lado à empresa: **ESCRITÓRIO TRÊS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA ME,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.948.288/0001-08 e Inscrição Estadual nº 127.374.454.115, estabelecida à Av. Santana, nº 67, CEP 07.033-010, Jardim Munhoz, Guarulhos/SP, **Telefone 11 94732 1981, e-mail** comercial escritório.tres.e3@gmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Sr. DANILO BUTGNOLI DELAZARI, Documentação cadastrada internamente nº 203 **(LGPD),** tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a **prestação de serviços de consultoria, elaboração de projeto básico e executivo, visando estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas para serviços que serão objeto de futura licitação, para readequação dos ambientes, do Salão Nobre, Depósito de Almoxarifado e Arquivo Ativo/Inativo desta Casa de Leis,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços de consultoria, elaboração de projeto executivo**, conforme Anexo do Termo Referência da **Dispensa de Licitação nº 040/2022,** o qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria ( Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria) combinado com a atualização dos valores do inciso I e II, alínea "a" do art. 1º do Decreto Federal nº 9.142/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

**2.1** - A prestação de serviços que de que trata a Cláusula anterior será de **prestação de serviços de consultoria, elaboração de projeto básico e executivo**, conforme segue:

| | Etapas | Descrição Resumida. | Unid. | Quantidades |
|---|---|---|---|---|
| Item Único | 1 | Projeto Básico | Unid. | 1 |
| | 2 | Projeto Executivo, incluindo Memórias de Cálculo | Unid. | 1 |
| | | Especificações Técnicas | Unid. | 1 |
| | | Planilha de Itens, Quantidades | Unid. | 1 |
| | | Orçamento Analítico por Preços Unitários | Conj. | 1 |
| | 3 | Consultoria técnica durante o procedimento licitatório para contratação da empresa que executará o Projeto Executivo | Unid. | 1 |
| | 4 | Consultoria técnica para acompanhamento da Execução readequação do Projeto Executivo **OBS.:** o faturamento desta etapa fica condicionado as medições definidas no projeto executivo da futura contratação. | Unid. | 1 |

**2.2** - Fica designado como **Preposto** da **CONTRATADA:**

**PREPOSTO**

Nome: DANILO BUTGNOLI DELAZARI

Cargo: Sócio Proprietário

Telefones: **11 94732 1981**

E-mail: escritório.tres.e3@gmail.com

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1** - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela efetiva prestação de **prestação de serviços de consultoria, elaboração de projeto básico e executivo** os preços abaixo:

| | Etapas | Descrição Resumida. | Unid. | Quantidades | Preço Total da Etapa (R$) |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item Único | 1 | Projeto Básico | Unid. | 1 | **1.800,00** |
| | 2 | Projeto Executivo, incluindo Memórias de Cálculo | Unid. | 1 | **2.500,00** |
| | | Especificações Técnicas | Unid. | 1 | **680,00** |
| | | Planilha de Itens, Quantidades | Unid. | 1 | **300,00** |
| | | Orçamento Analítico por Preços Unitários | Conj. | 1 | **380,00** |
| | 3 | Consultoria técnica durante o procedimento licitatório para contratação da empresa que executará o Projeto Executivo | Unid. | 1 | **1.110,00** |
| | 4 | Consultoria técnica para acompanhamento da Execução readequação do Projeto Executivo<br>**OBS.:** o faturamento desta etapa fica condicionado as medições definidas no projeto executivo da futura contratação. | Unid. | 1 | **2600,00** |
| **PREÇO TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO (R$)** | | | | | **9.370,00** |

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento do objeto da presente licitação, será efetuado ao final da **conclusão** de cada uma das etapas dos serviços entregues, listadas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e documentos fiscais devidos com as especificações detalhadas dos serviços contratados, desde que devidamente atestada por servidor competente da Administração;

**a)** Entrega completa do projeto executivo (Etapas 1 e 2);

**b)** Após publicação da homologação da futura licitação para contratação da execução do projeto executivo, tendo atuado na qualidade de consultor e fiscalizador Técnico Responsável, dando assistência e subsídio de informações pertinentes a essa atribuição aos servidores da CONTRATANTE;

**c)** Ao final da conclusão da obra mediante a emissão de parecer técnico, devidamente assinado pelo Técnico Responsável.

**4.2** - A base de cálculo para fins da medição será nos termos do **Anexo 2 do Termo de Referência**;

**4.3** - Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado no **prazo de 10 dias** contados da aprovação da fatura, mediante recebimento definitivo dos serviços executados de cada etapa, através BOLETO BANCÁRIO da CONTRATADA;

**4.4** - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo;

**4.5** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços entregues.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DAS ALTERAÇÕES

**5.1** - A **vigência** será de **15 meses** contados da data da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, no endereço eletrônico https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial/ encerrando-se na data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da última entrega dos serviços;

**5.2** - O **prazo máximo** para execução e entrega dos serviços das Etapas 1 e 2, será de **45 dias** contados a partir da data da expedição da Ordem de Execução dos Serviços, de acordo o **Cronograma Físico-Financeiro** apresentado pela CONTRATADA;

**5.3** - A **prestação de serviços será realizado para a sede da Câmara Municipal**, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, estacionamento, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 9h00 às 16h00, com prévio agendamento junto ao Departamento de Compras e Licitações, através dos **telefones: 4646-4977 / 4646-4968 / 4646-4520 ramais: 270 e 207 (Tácito),** no horário das **9h30 às 16h30** ou através do e-mail: licitacao@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

**5.4 -** Por ocasião da conclusão da **prestação de serviços**, terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste ajuste, na proposta ofertada e nas normas vigentes, sob pena de recusa de recebimento;

**a)** As condições para a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e demais condições de fornecimento estão dispostas na Cláusula Sétima.

**5.5 -** As alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1 -** As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº **01.01.00.3.3.90.39.05.01.122.7005.2258**, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

## CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DE CONTRATOS

**7.1 -** A fiscalização do fornecimento oriundo do presente ajuste em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros;

**7.2** - Ficam designados como **Gestor** e **Fiscal** do ajuste os servidores competentes da Administração, que serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do art. 67 e seus §§ da Lei nº 8.666/93:

**GESTOR:**

Nome: MARCELO FERREIRA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

RMI: 137

E-mail: administracao@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br.

**FISCAL:**

Nome: **JAIR DENANI**

Cargo: **Auxiliar Administrativo**

RMI: **1108**

**7.3** - O objeto do presente contrato deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de contrato;

**7.4** - O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**a)** **Provisoriamente:** mediante recibo, após a conferência das especificações e quantidades, descritas neste ajuste;

**b)** **Definitivamente:** mediante atestado, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

**7.5**- Constatadas irregularidades no objeto entregue, o **CONTRATANTE,** sem prejuízo das penalidades, poderá:

**a)** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste ajuste, determinando sua substituição;

**b)** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**7.6** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **5 dias úteis,** contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado. O atraso na substituição do produto acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

**7.7** - A **CONTRATANTE** receberá os serviços entregues, mediante a emissão de Atestado de Recebimento, no prazo de até **2 dias úteis** a contar da data da entrega, caso não haja qualquer irregularidade;

**7.8** - O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

**8.1** - O objeto do presente ajuste deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de Contrato;

**8.2** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;

**8.3** - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**8.4** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, no que couber.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1** - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

**9.2** - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de ajuste, dentro do prazo de 5 dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade disposta no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e multa no percentual de 10% do valor deste ajuste;

**9.3** - Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 anos, a **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**9.4** - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente contrato será aplicada multa equivalente a 10% do valor do ajuste;

**9.5** - O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% do valor do contrato, por dia de atraso, até o 15º dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato;

**9.6** - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do ajuste, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis;

**9.7** - O descumprimento do prazo de **2 dias úteis** para correção de serviços entregues em desacordo com as especificações constantes do objeto do presente ajuste **ou** de **24 horas** para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% do valor do contrato;

**9.8 -** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

**9.9 -** As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1 -** O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Nona;

**10.2 -** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**10.3 -** Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**b)** desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

**10.4 -** Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Nona; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**10.5 -** A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1** - Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATADA, PREPOSTOS, GESTORES, FISCAIS E TESTEMUNHAS OU QUAISQUER OUTROS QUE POR VENTURA VENHAM A SER TRANSMITIDOS NO ÂMBITO DESTE CONTRATO, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente ajuste;

**11.2** - O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao CONTRATADO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. CONTRATADO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento;

**11.3** - Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados **(LGPD)**, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, especialmente aqueles que sejam enquadrados como Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis pela LGPD, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei;

**11.4** - Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONTRATO;

II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando os requisitos e padrões mínimos que venham a ser exigidos pela Autoridade Nacional;

IV- Estruturar seus sistemas de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na LGPD e demais normas regulamentares que venham a ser instituídas;

V- Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONTRATO;

VI- Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados, salvo se o fornecimento destas informações implique no descumprimento da LGPD pelo PARTÍCIPE, ocasião em que o mesmo pode recusar-se a fornecê-las até que seja possível a transferência com cumprimento da legislação vigente;

VII- Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

**11.5 -** Os PARTÍCIPES excluirão ou devolverão todos os dados, incluindo Dados Pessoais (incluindo cópias deles) tratados nos termos deste CONTRATO, na ocasião de rescisão ou expiração deste CONTRATO, conforme os procedimentos e prazos estipulados. Esta exigência não se aplicará aos casos em que forem obrigados pela lei aplicável a reter os dados recebidos no todo ou em parte, ou aos dados arquivados nos sistemas de backup, dados estes que os PARTÍCIPES isolarão em segurança e protegerão contra tratamentos, excluindo-os de acordo com suas práticas de exclusão.

**11.6 -** Os PARTÍCIPES se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. O PARTÍCIPE que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente ("Parte Demandada") deverá notificar a outra Parte dentro de 5 dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

**11.7** - Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados, nos termos do Artigo 48, § 1º da LGPD. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante."

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**12.1** - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

**12.2** - A CONTRATADA:

I - Declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;

II - Se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**12.3** - A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**12.4** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 (até promulgação de Decreto próprio) e Instrução Normativa CGU nº 13/2019 (até promulgação de IN própria), com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

**12.5** - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país. "Art. 4º do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Eu, DANILO BUTGNOLI DELAZARI, representante legal da empresa ESCRITÓRIO TRÊS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA ME, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 41.948.288/0001-08, **DECLARO**, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, **DECLARO** que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei".

## CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

**13.1** - Dá-se ao presente contrato o **valor global de R$ 9.370,00 (nove mil e trezentos e setenta reais)** para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DO FORO

**14.1** - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas;

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

**Estado de São Paulo**

**14.2** - E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

**Itaquaquecetuba,** 14 de julho de 2022.

**VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA**
**Presidente da Câmara Municipal**
**CONTRATANTE**

**ESCRITÓRIO TRÊS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA ME**
**DANILO BUTGNOLI DELAZARI**
**Sócio Administrador**
**CONTRATADA**

Data da Assinatura: 18 / 07 / 2022

TESTEMUNHAS:

**SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS**
RMI 852

**JOSÉ FLORENTINO VALENÇA FILHO**
RMI 154

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

**Estado de São Paulo**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de licitação **nº 040/2022**

Processo de Compras **nº 044/2022**

Contrato **nº 15/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, elaboração de projeto básico e executivo, visando estabelecer os requisitos condições e diretrizes técnicas, para serviços que serão objeto de futura licitação, para readequação dos ambientes, do Salão Nobre, Depósito do Almoxarifado, Arquivo Ativo/Inativo desta Casa de Leis.

| | Etapas | Descrição Resumida. | Unid. | Quantidades | Preço Total da Etapa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| Item Único | 1 | Projeto Básico | Unid. | 1 | **1.800,00** |
| | 2 | Projeto Executivo, incluindo Memórias de Cálculo | Unid. | 1 | **2.500,00** |
| | | Especificações Técnicas | Unid. | 1 | **680,00** |
| | | Planilha de Itens, Quantidades | Unid. | 1 | **300,00** |
| | | Orçamento Analítico por Preços Unitários | Conj. | 1 | **380,00** |
| | 3 | Consultoria técnica durante o procedimento licitatório para contratação da empresa que executará o Projeto Executivo | Unid. | 1 | **1.110,00** |
| | 4 | Consultoria técnica para acompanhamento da Execução readequação do Projeto Executivo **OBS.:** o faturamento desta etapa fica condicionado as medições definidas no projeto executivo da futura contratação. | Unid. | 1 | **2600,00** |
| **Valor global da contratação R$ 9.370,00 (nove mil e trezentos e setenta reais)** | | | | | **9370,00** |

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

**Estado de São Paulo**

**ANEXO II**

Cronograma físico - financeiro

| Etapas | Descrição Resumida. | Intervalo |
|---|---|---|
| 1 | Projeto Básico | Elaboração: **20 dias** corridos a partir da data do aceite da Estudo Preliminar de Alternativas (Escopo), sendo que o último dia deverá ser destinado à realização de reunião com a **Fiscalização** para apresentação do Projeto Básico;<br><br>Análise da CONTRATANTE: **5 dias corridos**. |
| 2 | Projeto Executivo, incluindo Memórias de Cálculo | Elaboração: **25 dias** corridos a partir da data do aceite da Etapa da Entrega do Projeto Básico, sendo que o último dia deverá ser destinado à realização de reunião com a **Fiscalização** para apresentação do Projeto Executivo e demais documentos;<br><br>Análise da CONTRATANTE: nos termos do disposto nos artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. |
| | Especificações Técnicas | |
| | Planilha de Itens, Quantidades | |
| | Orçamento Analítico por Preços Unitários | |
| 3 | Consultoria técnica durante o procedimento licitatório para contratação da empresa que executará o Projeto Executivo | Quando da realização da sessão pública da futura licitação para contratação da empresa que realizara as reformas, a autora do Projeto Executivo **deverá** designar profissional na qualidade de consultor para prestar todos os esclarecimentos necessários durante o procedimento licitatório, assegurando a conformidade de atendimento dos serviços e produtos ofertados.<br><br>Prazo: **12 meses** contados a partir da data do aceite da **Etapa 2** |
| 4 | Consultoria técnica para acompanhamento da Execução readequação do Projeto Executivo<br>**OBS.:** o faturamento desta etapa fica condicionado as medições definidas no projeto executivo da futura contratação. | Quando da execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA da futura licitação, a autora do Projeto Executivo **deverá** designar técnico responsável para subsídio de informações pertinentes, junto ao servidor da CONTRATANTE que atuará como fiscal do contrato.<br><br>Prazo: **12 meses** contados a partir da data do aceite da **Etapa 2** |

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

**Estado de São Paulo**

| PAVIMENTO SUPERIOR | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ambiente** | **Serviço** | **Comprimento** | **Altura** | **Área** | **Quant.** |
| Sala de Reuniões Presidente | Construir Parede Drywall | 4,60 | 3,50 | 16,10 | 1,00 |
| Sala de Reuniões Presidente | Instalação de porta nova | | | | 1,00 |
| Sala de Reuniões Presidente | Instalar tomadas eletr. | | | | 4,00 |
| Sala de Reuniões Presidente | Instalar tomadas RJ45 | | | | 2,00 |
| Assessoria Parlamentar | Fechamento de vão de porta | 0,85 | 2,10 | 1,79 | 1,00 |
| Assessoria Parlamentar | Retirada de porta | | | | 1,00 |
| Assessoria Parlamentar | Instalar tomadas eletr. | | | | 12,00 |
| Assessoria Parlamentar | Instalar tomadas RJ45 | | | | 6,00 |
| Cozinha Superior | Abertura para instalação de porta | 0,85 | 2,10 | 1,79 | 1,00 |
| Cozinha Superior | Inst. De porta retirada | | | | 1,00 |
| Administração | Retirada de parede | 4,10 | 3,50 | 14,35 | 1,00 |
| Administração | Retirada de porta | | | | 1,00 |
| Administração | Fechamento de vão de porta | 0,85 | 2,10 | 1,79 | 1,00 |
| Administração | Desativar interruptor | | | | 1,00 |
| Administração | Adaptar interruptor | | | | 1,00 |
| Circulação | Retirada de parede | 3,00 | 3,50 | 10,50 | 1,00 |
| Circulação | Retirada de porta | | | | 1,00 |

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

**Estado de São Paulo**

| PAVIMENTO SUPERIOR | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ambiente** | **Serviço** | **Comprimento** | **Altura** | **Área** | **Quant.** |
| Arquivo | Construir Parede Drywall | 9,20 | 3,50 | 32,20 | 1,00 |
| Arquivo | Fechamento de vão de porta | 1,50 | 2,10 | 3,15 | 1,00 |
| Arquivo | Retirada de porta de vidro | | | | 1,00 |
| Arquivo | Abertura para instalação de porta | 0,85 | 2,10 | 1,79 | 1,00 |
| Arquivo | instalação de porta retirada | | | | 1,00 |
| Arquivo | Desativar interruptor | | | | 1,00 |
| Arquivo | Instalar interruptores | | | | 1,00 |
| Arquivo | Instalar tomadas eletr. | | | | 4,00 |
| Arquivo | Instalar tomadas RJ45 | | | | 2,00 |
| Contabilidade/Jornalista | Constr. Parede Drywall | 14,40 | 3,50 | 50,40 | 1,00 |
| Contabilidade/Jornalista | Instalação de porta nova | | | | **2,00** |
| Contabilidade/Jornalista | Inst. De porta retirada | | | | 1,00 |
| Contabilidade/Jornalista | Instalar interruptores | | | | 2,00 |
| Contabilidade/Jornalista | Instalar tomadas RJ45 | | | | 4,00 |
| Contabilidade/Jornalista | Instalar tomadas eletr. | | | | 8,00 |
| Diretoria Geral/Compras | Construir Parede Drywall | 13,60 | 3,50 | 47,60 | 1,00 |
| Diretoria Geral/Compras | Instalação de porta nova | | | | **2,00** |
| Diretoria Geral/Compras | Instalar interruptores | | | | 3,00 |
| Diretoria Geral/Compras | Instalar tomadas RJ45 | | | | 8,00 |
| Diretoria Geral/Compras | Instalar tomadas eletr. | | | | 16,00 |

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

**Estado de São Paulo**

| PAVIMENTO INFERIOR | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Ambiente** | **Serviço** | **Compriment o** | **Altura** | **Área** | **Quant.** |
| Manutenção | Retirar porta de parede de Alvenaria | | | | 1,00 |
| Manutenção | Preencher vão de porta alv. | 0,85 | 2,10 | 1,79 | 1,00 |
| Manutenção | Construir parede Drywall | 2,00 | 3,50 | 7,00 | 1,00 |
| Manutenção | Abrir vão em Drywall | 2,85 | 2,10 | 5,99 | 1,00 |
| Manutenção | Reinstalar porta em parede Drywall | | | | 1,00 |
| Manutenção | Retirar porta de parede Drywall | | | 0,00 | 1,00 |
| Manutenção | Preencher vão de porta em Drywall. | | | 0,00 | 1,00 |
| Manutenção | Abrir vão em Drywall | 1,20 | 2,20 | 2,64 | 1,00 |
| Motoristas | Retirar porta de parede Drywall | | | 0,00 | 1,00 |
| Motoristas | Preencher vão de porta em Drywall. | 0,85 | 2,10 | 1,79 | 1,00 |
| Motoristas | Abrir vão em Drywall | 0,85 | 2,10 | 1,79 | 1,00 |
| Motoristas | Reinstalar porta em parede Drywall | | | 0,00 | 1,00 |
| Motoristas | Retirar parede em Drywall | 2,00 | 3,50 | 7,00 | 1,00 |
| Motoristas | Construir Banheiros Acessíveis em Alv. | | | 0,00 | **2,00** |
| Salão Nobre | Construir parede Drywall | 4,90 | 2,20 | 10,78 | 1,00 |
| Salão Nobre | Retirar parede em Drywall | 4,40 | 3,50 | 15,40 | 1,00 |
| Salão Nobre | Retirar porta dupla de madeira (entrada) | | | 0,00 | 1,00 |
| Salão Nobre | Instalar porta de vidro retirada do superior | | | 0,00 | 1,00 |
| Salão Nobre | Preencher vão em Drywall | 1,12 | 2,20 | 2,46 | 1,00 |
| Depósito do Almoxarifado | Abrir vão em Drywall | 1,50 | 2,20 | 3,30 | 1,00 |
| Depósito do Almoxarifado | Instalar piso em porcelanato técnico | 5,65 | 14,85 | 83,90 | 1,00 |
| Depósito do Almoxarifado | Regularização de piso com argamassa | 1,00 | 10,00 | 10,00 | 1,00 |
| Depósito do Almoxarifado | Placas de isopor 124cm x 62 cm | 1,24 | 0,62 | 0,77 | **60,00** |

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTE:**

1. As medidas eventualmente fornecidas nos croquis, são aproximadas, cabendo à empresa contratada confirma-las através de visita ao local

2. Cada readaptação ou novo ambiente, deve ter:

   a) 1 circuito de iluminação própria;

   b) 1 ou mais circuitos de energia para as tomadas próprio;

**É vedado a aglutinação de circuitos de iluminação e energia das tomadas das salas.**

3. Cada estação de trabalho (onde serão colocadas as mesas) deve ter:

   a) 01caixa 4x4, com 4 tomadas 10A;

   b) 01caixa 4x2, com 2 tomadas 20A;

   c) 01 caixa 4x4 com 3 saídas de rede (chegando à sala de TI);

4. Deve ser considerado 1 interruptor para cada 2 luminárias em todos os ambientes onde for feito a adaptação / reforma visando o bom uso da energia elétrica;

5. As novas luminárias devem ser com lâmpadas de led, e seguir o mais de perto possível o padrão instalado desta Câmara Municipal;

6. Todas as salas que tiver feito qualquer adaptação / reforma, deverão ter pintura nova por completo com cor definida pela Administração.

**7. As pinturas de cada ambiente onde haja trabalho contínuo, deverão ser feitas nos finais de semana definido pela Administração.**

8. Deverão ser considerados nos valores, mão de obra com remanejamento dos móveis nas salas a serem reformadas, limpeza completa e outros ajustes que se fizerem necessários.

**9. A falta de previsão de serviços não isenta a contratada de prever o objeto por completo.**